



INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

CAPITULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE -

Artigo 1º - Dá-se a essa associação destinada a promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, por meio das práticas desportivas, como meio de promoção da assistência social, da educação, do esporte, da cultura e da qualidade de vida, a denominação de INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, associação de natureza civil sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 53 "Capítulo II - Das Associações" do Novo Código Civil, que se regerão pelo presente Estatuto e em caráter supletivo, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Luis Gonzaga de Azevedo, nº. 79, Morumbi, CEP 05690-040, podendo criar e instalar, sempre que necessário ou conveniente à realização de seus fins, por decisão da Diretoria, filiais ou sucursais em outras cidades, estados ou País.

Parágrafo único – Fica estabelecido o endereço da Rua Professor Santiago Dantas, 72 – Vila Tramontano, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 056900-010, como o local onde se desenvolverá um dos projetos do Instituto, denominado "Centro de Treinamento de Baixo Custo."

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, começando a sua existência legal com a inscrição do Estatuto Social e demais atos constitutivos no Registro Público competente.

Artigo 4º - Para cumprimento de suas finalidades de relevância pública e social, INSTITUTO ESPORTE EDUCAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - desenvolver projetos, programas e ações correlatas - próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras — de iniciação e ensino de práticas desportivas;



- II - desenvolver projetos, programas e ações correlatas - próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ou estrangeiras - de incentivo à prática de esporte em condomínio, clubes, associações, centros esportivos públicos e escolas das redes públicas e particulares do país;
- III - criar e administrar centros de treinamento voltados à democratização do acesso à atividade física à população em geral e/ou à formação de profissionais na área de práticas esportivas;
- IV - aglutinar esforços e conhecimentos de profissionais das áreas de educação física, fisioterapia, medicina, nutrição e pedagogia com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico e projetos, programas e ações correlatas de iniciação e ensino de práticas desportivas;
- V - realizar estudos e pesquisas - próprio e em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras - sobre os recursos materiais necessários ao ensino de práticas desportivas para crianças e adolescentes, visando compatibiliza-los à capacidade e ao conhecimento destes, segundo o seu estágio de aprendizagem e desenvolvimento;
- VI - promover palestras, debates, encontros, conferências, curso, simpósios, seminários, treinamentos e ações correlatas - próprio e em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras - objetivando a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao ensino de práticas desportivas para crianças e adolescentes;
- VII - promover a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades do Instituto ou de instituição congêneres;
- VIII - viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituição nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- IX - colaborar para o aprimoramento de técnicas e instituições que contribuam para o desenvolvimento do esporte, diretamente ou indiretamente, inclusive por meio da experimentação não lucrativa, de novos arranjos da oferta de serviços voltados à prática esportiva;
- X - prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implantação de projetos sociais esportivos.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO poderá realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais, podendo, inclusive, prestar serviços diversos dos acima descritos e locar bens próprios, móveis ou imóveis, como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas suas finalidades sociais.



Parágrafo Segundo - No âmbito de sua atuação, eventuais atividades relacionadas à promoção da saúde e da educação serão realizadas gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação.

Artigo 5º - A associação não participará de monopólio internacional ou local, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em contravenção com a legislação vigente ou com a ética.

CAPITULO II

- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES -

Artigo 6º - São associados efetivos do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, os signatários do ato constitutivo da Associação, que são seus fundadores.

Artigo 7º - A associação reconhece as seguintes categorias de sócios:

- A) Associado Fundador
- B) Associado Efetivo
- C) Associado Colaborador
- D) Associado Benemérito

Artigo 8º - Associados efetivos são todos os membros que admitidos pela diretoria de uma forma ou de outra estejam ligados aos trabalhos regulares da associação.

Artigo 9º - Os associados fundadores são considerados associados efetivos.

Artigo 10 - Por deliberação da diretoria poderão ser admitidos novos associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 11 - São associados colaboradores aqueles que de alguma forma venham a contribuir para o desenvolvimento do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO.

Artigo 12 - São associados beneméritos às entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, ou lhe tenham feito doação de valor apreciado.



Artigo 13 - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado honorário.

Artigo 14 - São direitos de todos os associados:

- A) Utilizar-se dos serviços se houver, colocados à sua disposição;
- B) Participar de trabalhos, estudos, congressos e assemelhados que a Associação promover;
- C) Solicitar sua exclusão do quadro social independentemente do consentimento dos demais, sem ressarcimento de eventuais valores pagos ou doações efetuadas em favor da associação;
- D) Propor admissão de associados e aplicação de penalidades;
- E) Representar e oferecer sugestões à diretoria e ao conselho fiscal no interesse da associação para consecução de seus objetivos sociais;
- F) Solicitar à diretoria por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social; e
- G) Assistir e tomar parte no que lhe couber nos atos da Assembleia Geral.

Artigo 15 - São direitos privativos dos associados efetivos, além daqueles prescritos no artigo supra:

- A) Subscrever solicitação de convocação de Assembleia Geral, e a ela comparecer usar da palavra e participar de suas deliberações;
- B) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da Associação;
- C) Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercer-lo;
- D) Integrar quaisquer comissões ou grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- E) Ter acesso a informações de caráter confidencial relacionada a assuntos específicos da associação.

Artigo 16 - São deveres de todos os associados:

- A) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da associação;
- B) Prestigiar sempre o INSTITUTO ESPORTE EDUCAÇÃO e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- C) Respeitar as disposições do Código de Ética da Associação; e
- D) Respeitar as disposições da legislação vigente.



Artigo 17 - Estão sujeitos a punições arbitradas pela Diretoria, os associados que infringirem um ou mais artigos deste estatuto ou que incorrerem em crime de responsabilidade.

Parágrafo primeiro - Esta punição vai de simples advertência à exclusão do quadro dos mesmos dependendo da falta.

Parágrafo segundo - A exclusão de associado será possível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro - A destituição de associado em geral, poderá ser proposta por qualquer associado, desde que apresente lista de assinatura de apoio que corresponda a 70% mais um do quadro e associados da entidade.

Artigo 18 - Todo aquele que lesar o patrimônio da Entidade ficará de alguma forma obrigado a indenizá-la no justo valor do bem danificado.

Artigo 19 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que o INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculados aos seus fins estatutários.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO -

Artigo 20 - A administração do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO competem aos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, podendo ser ordinária, extraordinária, dela participando, com direito a voz e a voto, em igualdade de condições, todos os associados efetivos.



Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente com o mínimo de quinze dias de antecedência através de carta dirigida aos sócios efetivos ou através de carta circular a ser afixada na sede da Associação.

Parágrafo Único - Na convocação da Assembleia Geral deverá constar, data, hora, local e assuntos a serem deliberados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO ou na sua ausência por qualquer dos diretores.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será realizada:

I - no primeiro trimestre de cada ano para:

- i. determinar as diretrizes gerais da Associação;
- ii. julgar a aprovar as contas da Diretoria;
- iii. avaliar o cumprimento dos objetivos da Associação;
- iv. apreciar o programa de trabalho da Diretoria; e
- v. adotar e estabelecer para todos os órgãos da Associação, prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

II - a cada quatro (quatro) anos para:

- i. eleger os membros da Diretoria; e
- ii. eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou de pelo menos um quinto dos associados efetivos, com finalidade de apreciar assunto específico de sua pauta.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados efetivos em 1ª e 2ª convocação com qualquer quorum.

Artigo 27 - A Assembleia Geral tomará deliberações pela maioria dos associados efetivos presentes, a exceção das deliberações de alteração de estatuto e de destituição dos administradores, que segundo disposição do artigo 59 do CC, serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada



para esse fim, devendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com pelo menos um terço dos associados.

Da Diretoria

Artigo 28 - A Diretoria será composta por:

- I - um Diretor Presidente
- II - um Diretor Vice-Presidente
- III - um Diretor Administrativo
- IV - um Diretor Financeiro

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

Artigo 29 - Todos os Diretores deverão ser associados efetivos do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO e assumirão na qualidade de administradores da Associação.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia geral ordinária, com mandato de quatro (quatro) anos, permitidas as reeleições.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva

- I – elaborar, anualmente, o programa de trabalho da associação e submetê-la assembleia geral;
- II – administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- III – dirigir as atividades da Associação e praticar atos de gestão administrativa;
- IV – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- V – criar comitês e/ou grupos de trabalho em temas relacionados às atribuições da Diretoria, designando seus objetivos, membros e prazo de duração;
- VI – elaborar o regimento interno da Associação e submetê-lo para aprovação da assembleia geral;
- VII – estabelecer as diretrizes sobre as atividades do pessoal da Associação, estabelecendo as bases de sua remuneração; e
- VIII – elaborar anualmente o orçamento para o seguinte.

Artigo 32 - Os ocupantes de cargos nos órgãos diretos da Associação não perceberão quaisquer remunerações ou vantagens pecuniárias, sem prejuízo, entretanto, de perceberem remuneração por atividades específicas que venham a desempenhar em nome e por conta e ordem da Associação, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente e da área de atuação.





INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

Artigo 33 - Ao Diretor Presidente compete:

- i. Representar o INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Representar o INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO nos eventos externos, e perante aos órgãos públicos, privados e terceiros;
- iii. Assinar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- iv. Assinar em nome da Entidade a correspondência em geral;
- v. Convocar e presidir as assembleias gerais;
- vi. Participar das reuniões do Conselho de Fiscal; e
- vii. Cumprir e fazer cumprir, na forma deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e dos órgãos diretivos da Associação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

Artigo 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Substituir o Diretor Presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos / faltas;
- ii. Auxiliar o Diretor Presidente nas funções estatutárias deste;
- iii. Representar a Diretoria quando designado pelo Diretor Presidente;
- iv. Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo/Financeiro em caso de vacância do cargo;
- v. Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria da Associação; e
- vi. Preparar a convocação e a pauta, controlar a presença, elaborar a ata de reunião da diretoria, e das assembleias gerais.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- i. Organizar e superintender os serviços da Tesouraria;
- ii. Receber as contribuições destinadas à Associação e efetuar os pagamentos;
- iii. Escriturar em livro próprio os bens da Associação;
- iv. Providenciar a elaboração mensal de balancete e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, para, em seguida, colocá-lo para conhecimento dos associados interessados;
- v. Apresentar anualmente o relatório financeiro e, no encerramento do exercício, o Balanço Geral, submetendo-os à aprovação da Diretoria, à aprovação pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, e, por fim à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Associação; e
- vi. Elaborar e executar o Orçamento Anual da Associação.



Artigo 36 - A contratação de obrigações pela Associação dependerá sempre de ato assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com pelo menos outro membro da Diretoria.

Artigo 37 - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário deverão ser efetuadas com a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com pelo menos outro membro da diretoria.

Artigo 38 - Aos integrantes da Diretoria caberá exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno assim como se vir auxiliados por funcionários contratados.

Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto por três (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, para mandatos de quatro anos, permitidas as reeleições.

Artigo 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os respectivos pareceres;
- II - Zelar pela observância e princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal poderão se reunir ao menos uma vez ao ano a qualquer tempo desde que convocados pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

- DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE -

Artigo 42 - O INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades acerca das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

Artigo 43 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

- I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO -

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

Artigo 44 - O patrimônio da Associação será constituído dos bem móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais, doações ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

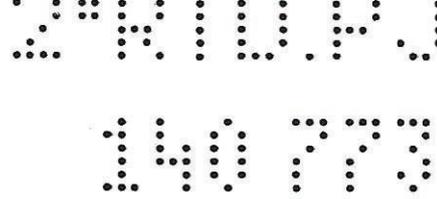
Artigo 45 - Todas as rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos- objetivos institucionais.

Artigo 46 - A subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 47 - As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) contribuições dos associados;
- b) contribuições de empresas privadas ou públicas patrocinadoras;
- c) taxas e remuneração de seus serviços;
- d) doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- e) renda própria gerada a partir de seus bens imóveis e móveis;
- f) rendimentos provenientes de aplicações financeiras; e
- g) os rendimentos advindos de quaisquer de seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à comercialização de produtos voltados ao desenvolvimento de suas atividades, na forma deste estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- h) demais valores que receber permitidos por lei.





Artigo 48 - As receitas da Associação serão investidas nas suas atividades sociais, seja com a cobertura dos custos operacionais da mesma ou das despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remuneração diversa, aquisição de material de expediente, de consumo, de móveis, utensílios, bens e valores, custeio de congressos e eventos similares, contribuições diversas, representação, tributos, seguros, assistência técnica, entre outras despesas necessárias para consecução de seus objetivos.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.475

CAPITULO VI

- DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO -

Artigo 49 - O INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO é constituído por prazo indeterminado podendo ser extinto por deliberação de dois terços dos sócios efetivos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para essa finalidade. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquida será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

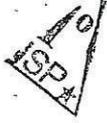
CAPITULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 50 - O Regimento Interno da entidade é sua lei orgânica.

Artigo 51 - O ano social será iniciado em 1º de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.





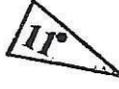
2 1 1 0 1 0 1
1 4 7 7 3

Artigo 52 - É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da associação em atividades de promoção político-partidária e de manifestações religiosas.

Artigo 53 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 54 - O presente estatuto, aprovado em AGE convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 25 de março de 2016.



Ana Beatriz Moser
Ana Beatriz Moser
Presidente

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **161.475**

Paula Raccanello Storto
Paula Raccanello Storto
OAB/SP 185.055

Amanda Usberti Nascimento Porto
Amanda Usberti Nascimento Porto
OAB/SP 301.814

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04011-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ANA BEATRIZ MOSER, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 29/04/2016 - 12:38:27
Seq: 87E7E67 - Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,15
Usuário: BERSUN - BELTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou alteração considerará nula e sem efeito.

11º TABELIÃO DE NOTAS
CATEGORIA: TABELIÃO
114454
1097AB0816394



Emol. R\$ 133,27
Estado R\$ 37,85
Ipesp R\$ 19,56
R. Civil R\$ 7,02
T. Justiça R\$ 9,12
M. Público R\$ 6,41
Iss R\$ 2,79
Total R\$ 216,02
Seios e taxas Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **177.025** em **02/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **161.475**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **119650**
São Paulo, 16 de maio de 2016

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Cêlis C. Barros Costa - Escrivente Autorizada

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIÃO
R. Domingos de Moraes 1062 - SP - F. 5085-5755

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e em apresentação do que dou fé.

São Paulo, 30 JUN 2016
114454
MILTON YOSHIO SATO - Escrivente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo ato R\$ 1,50